



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Maceió,

LEI N.º 450 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1955.

Autoriza a criação de uma feira livre no distrito de Taboleiro do Martins.

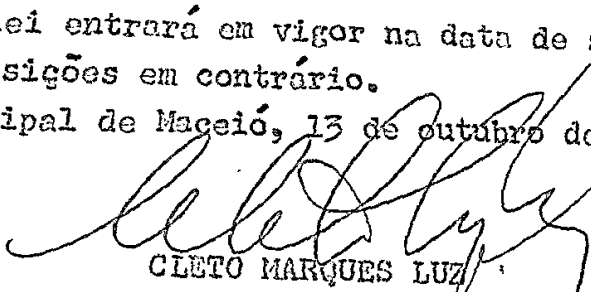
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a criar uma feira livre no distrito de Taboleiro do Martins com o seu respectivo GALPÃO MODELO, em localidade que seja devidamente apropriada.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com execução das obras de que trata o artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 13 de outubro de 1955.



CLETO MARQUES LUZ

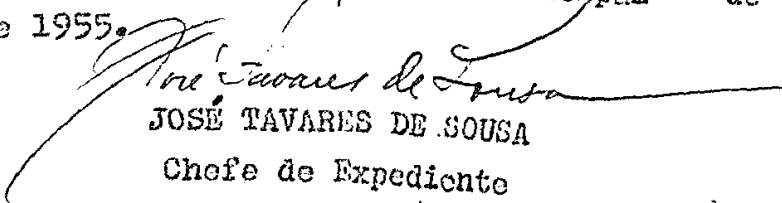
Presidente da Câmara Municipal, no exercício do cargo de Prefeito



MANUEL VALENTE DE LIMA

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 1955.



JOSÉ TAVARES DE SOUSA
Chefe de Expediente